



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 74, DE 2019
(Da Sra. Benedita da Silva)

Institui o Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura, a ser concedido pela Câmara dos Deputados, anualmente no dia 5 de novembro, a pessoas, grupos ou organizações, com residência fixa ou sede em qualquer Unidade da Federação brasileira, que se destacaram pela contribuição artística ou cultural de seus trabalhos para o País.

§ 1º. A data de 5 de novembro refere-se ao Dia Nacional da Cultura e da Ciência, estabelecido pela Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

§ 2º Caso o dia 5 de novembro recaia no sábado, domingo ou feriado nacional, o Prêmio deverá ser concedido no dia útil subsequente.

Art. 2º O Prêmio será concedido pela Presidência da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Cultura (CCult), sendo a premiação definida nos termos do regulamento estabelecido por essa Comissão, de modo a atestar a qualidade e relevância do trabalho artístico e cultural dos agraciados para o desenvolvimento, promoção e valorização da cultura no País.

Art. 3º O Prêmio contemplará duas categorias:

I - Personalidade cultural: para pessoas que se destacam por sua notável contribuição para a arte e para a cultura do País.

II - Projeto: para pessoas, grupos ou organizações que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo projeto que represente notável contribuição para a arte e para a cultura do País.

Art. 4º A indicação dos candidatos à premiação poderá ser efetuada por quaisquer Deputados, no exercício do seu mandato ou, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por lideranças partidárias.

Parágrafo único. A indicação dos candidatos à premiação deverá ser feita com instrução processual que contenha, ao menos, currículo dos candidatos ou histórico do projeto, exposição dos motivos para justificar a seleção dos indicados e documentação que comprove as atividades dos candidatos ou a realização dos projetos.

Art. 5º A escolha dos agraciados para receber a premiação será efetuada por comissão julgadora constituída por Parlamentares membros da Comissão de Cultura (CCult) da Câmara dos Deputados, devendo ser selecionado

número determinado de finalistas em cada uma das categorias, para escolha final pelos Parlamentares integrantes da Comissão de Cultura por maioria simples.

Art. 6º É vedada a indicação para o Prêmio, em qualquer de suas categorias, a pessoas que exerçam cargos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e das secretarias, fundações ou órgãos de Cultura dos Estados, Municípios e Distrito Federal ou que integrem conselhos ou colegiados da área, bem como parlamentares que estejam no exercício de seu mandato.

Art. 7º Caberá à Comissão de Cultura (CCult) da Câmara dos Deputados a administração e realização do Prêmio, bem como dispor sobre sua regulamentação no que se refere:

I - ao prazo máximo para indicação dos candidatos ao Prêmio;

II - à forma de escolha da comissão julgadora constituída por membros da CCult;

III - aos procedimentos que devem ser seguidos pela comissão julgadora no recebimento e avaliação das indicações;

IV - à data limite de realização da cerimônia de premiação no mês de novembro;

V - à forma de entrega da premiação;

VI - a outras normas a serem adotadas para a boa consecução do processo de indicação, avaliação, seleção e entrega da premiação.

Parágrafo único. O custeio das despesas do Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a essa Casa Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de prêmios constitui-se como excelente oportunidade para o reconhecimento aos que se dedicam a uma determinada atividade profissional, além de representar estímulo a novos talentos e valores na sociedade, tanto no plano individual (personalidades) como coletivo (projetos). Isso é especialmente válido

quando se trata da arte e da cultura no Brasil, país caracterizado por notável diversidade cultural e por grandes desafios para a valorização dos profissionais e iniciativas encetadas no âmbito da cultura.

Nesse sentido, esta proposição tem a intenção de contribuir para o desenvolvimento da cultura em nosso País, por meio da instituição do **Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura da Câmara dos Deputados**, destinado a agraciar duas categorias: personalidades de destaque e projetos culturais notáveis. A exemplo do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, esta premiação pretende selecionar finalistas nas duas categorias, a serem escolhidos por uma comissão julgadora constituída por Parlamentares membros da Comissão de Cultura (CCult). Esses finalistas serão escolhidos, por votação, pelos membros da CCult e a entrega do prêmio ocorrerá no dia 5 de novembro, data alusiva ao Dia Nacional da Cultura e da Ciência. Caberá à Comissão de Cultura desta Casa Legislativa expedir o regulamento do referido prêmio.

Como forma de prestar uma justa e oportuna homenagem a uma das personalidades mais marcantes da cultura nacional, denominamos a referida premiação de **Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura da Câmara dos Deputados**. Vale a pena ressaltar dados biográficos de Chiquinha Gonzaga que, por si só, justificam a escolha de seu nome para esse Prêmio de Arte e Cultura da Câmara dos Deputados:

Nascida na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1847, com o nome de Francisca Edwiges Neves Gonzaga, era filha bastarda de Rosa Maria que, por sua vez, era solteira e filha de escravos. Posteriormente, José Basileu Neves Gonzaga reconheceu a paternidade da filha e a registrou em cartório. A partir de então, Chiquinha Gonzaga passou a ser educada como as sinhazinhas da elite local, com estudos de latim, ciências, línguas e aulas de piano. Fez desse instrumento seu melhor amigo e aliado. Com apenas onze anos de idade, compôs sua primeira música, intitulada “Canção dos pastores”.

Como era de costume numa sociedade patriarcal, Chiquinha casou-se cedo, aos dezesseis anos de idade, com Jacinto Ribeiro do Amaral, dono e comandante de um navio, com quem teve três filhos- João Gualberto, Maria e Hilário. Jacinto era bastante ciumento e não queria que Chiquinha continuasse tocando. As brigas entre o casal se tornaram cada vez mais constantes e Jacinto exigiu que Chiquinha escolhesse entre a música e ele. E ela respondeu-lhe: “*Senhor meu marido, eu não entendo a vida sem harmonia*”. Chiquinha resolveu abandonar definitivamente Jacinto, levando consigo apenas o filho mais velho, Gualberto. Essa atitude foi

condenada pela própria família que passou a ignorá-la totalmente e a proibiu que visitasse os outros filhos. Jacinto moveu contra Chiquinha Gonzaga uma ação de divórcio perpétuo no Tribunal Eclesiástico por abandono do lar e adultério.

Chiquinha não se deu por vencida. Para se sustentar, ela passou a ministrar aulas de piano e idiomas, tocar em festas, cabarés e rodas de choro, além de vender, de porta em porta, suas composições. Chiquinha tornou-se, assim, a primeira pianista, ou primeira profissional do piano ligada ao choro, tocando em bailes e festas. Ela rompeu mais uma barreira da sociedade patriarcal da época, transformando seu piano, de mero objeto ornamental das famílias abastadas, em seu próprio instrumento de trabalho e sustento. Com o apoio de seu amigo Joaquim Calado, Chiquinha ingressou definitivamente no meio musical do Rio de Janeiro.

Seu primeiro sucesso foi a polca “Atraente”, lançada em 1877. No entanto, sua vida profissional de compositora teve alguns percalços. A música “Aperte o botão”, por exemplo, por ser considerada muito irreverente, foi proibida pelo Presidente Floriano Peixoto, que chegou até a pedir sua prisão. Isso só fez aumentar ainda mais a fama de Chiquinha Gonzaga.

Chiquinha era frequentadora da roda boêmia da cidade e mulher de opiniões fortes. Chegou a ser amiga de escritores, jornalistas e músicos, tais como José do Patrocínio, Olavo Bilac, Carlos Gomes, Artur Azevedo, que frequentavam os cafés e saraus literários da *Belle Époque* carioca. Sua atitude era condenada pela sociedade, ainda mais quando teve um relacionamento com o jovem engenheiro João Batista de Carvalho, com quem teve uma filha, Alice Maria. Até mesmo sua forma de se vestir era objeto de críticas, pois não tendo como comprar roupas, ela mesma confeccionava seus vestidos. Enquanto a maior parte das mulheres usava um chapéu para esconder seus cabelos, Chiquinha usava um lenço amarrado com um grande laço na cabeça.

Chiquinha Gonzaga era uma mulher à frente de seu tempo, pois além de dedicar-se à música, sua grande paixão e sustento profissional, envolveu-se em campanhas sociais:

“Ativista da abolição, participou de festivais que arrecadavam fundos para a Confederação Libertadora, que comprava alforria para os escravos. Ela própria vendia suas músicas de porta em porta e, com o dinheiro obtido, libertou o escravo Zé

da Flauta. Após a abolição da escravidão, compôs um hino em homenagem à princesa Isabel”¹.

E mais:

“Chiquinha empenhou-se também na campanha republicana, protestando contra a monarquia em locais públicos, utilizando-se de seu prestígio para propagar a ideia. O republicano Lopes Trovão, a quem acompanhava com frequência, dela diria: “Aquele Chiquinha é o diabo! Foi a nossa companheira de propaganda em praça pública, nos cafés! Nunca me abandonou...”²

O fato mais notável da carreira dessa maestrina e compositora foi sua atuação em defesa dos direitos dos autores musicais. É sua principal biógrafa, Edinha Diniz, quem melhor fala sobre essa questão:

“Tem passado despercebido na história da música popular brasileira o fato de que foi um compositor popular quem liderou a campanha pela defesa dos direitos autorais e quem tomou a iniciativa de criação da primeira entidade de classe. Seu nome: Chiquinha Gonzaga (...)

Como autora de uma obra flagrantemente popular, Chiquinha sentiu desde cedo a exploração. O fato de trabalhar ativamente para o teatro significou também maior divulgação de sua obra – e, portanto, menos controle sobre ela. O agravamento da situação, porém, se deu quando surgiram os processos mecânicos de reprodução musical. O disco, portanto, colocou de forma mais premente a questão dos direitos do compositor musical”³.

Assim, com o apoio dos jornalistas Viriato Corrêa e Raul Pederneiras, Chiquinha fundou, em 27 de setembro de 1917, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), primeira entidade de classe a defender os direitos autorais no Brasil. Os últimos anos de sua vida foram dedicados à atuação na SBAT, onde diariamente se dirigia e tinha contato com músicos, compositores e autores de teatro. Chiquinha veio a falecer em seu apartamento no dia 28 de fevereiro de 1935, antevéspera de carnaval.

Segundo o livro *Extraordinárias: Mulheres que revolucionaram o Brasil*, Chiquinha Gonzaga é a mais autêntica intérprete da alma popular brasileira:

¹ SCHUMAHER, Schuma (org.) **DICIONÁRIO MULHERES DO BRASIL: DE 1500 ATÉ A ATUALIDADE**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 200, p. 153.

² _____. Op. Cit., p. 153.

³ DINIZ, Edinha. **Chiquinha Gonzaga: uma história de vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 239.

“Ela chutou para o alto todas as convenções sociais, teve uma vida boêmia quando as mulheres mal saíam de casa, separou-se de um marido rude que a impedia de tocar piano e enfrentou o julgamento alheio para que pudesse viver sua vida como bem desejava, dedicando-se a sua música e escolhendo a quem amar. Claro que não foi fácil. Na sua lápide, fez questão de que estivesse registrado: “Sofri e chorei”. Mas não se arrependeu”⁴.

Parodiando sua mais emblemática e conhecida canção – “Oh, Abre Alas”, uma marchinha de carnaval, que compôs para o cordão Rosa de Ouro, ainda hoje tocada em festas e salões no período carnavalesco, queremos que a Câmara dos Deputados abra alas para reverenciar aquela que foi, sem sombras de dúvida, uma das figuras mais emblemáticas da cultura brasileira- a artista, maestrina, mulher ativista das causas sociais de seu tempo, fundadora da primeira entidade nacional de defesa dos direitos autorais - Chiquinha Gonzaga.

Abram alas para Chiquinha Gonzaga passar...!

A instituição do **Prêmio Chiquinha Gonzaga de Arte e Cultura** constitui o reconhecimento desta Casa Legislativa à cultura nacional. Diante do exposto, solicitamos da Presidência da Câmara dos Deputados o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.

BENEDITA DA SILVA
COMISSÃO DE CULTURA
Presidenta

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.579, DE 15 DE MAIO DE 1970

Institui o "Dia da Cultura e da Ciência", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

⁴ SOUSA, Duda Porto e CARARO, Aryane. **Extraordinárias: Mulheres que revolucionaram o Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Seguinte, 2017, p. 56.

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Cultura e da Ciência", que será comemorado a cinco de novembro de cada ano, como homenagem a data natalícia de figuras exponenciais das letras e das ciências, no Brasil e no mundo.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere o presente artigo terão como escopo o Conselheiro Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá as normas para divulgação da vida e da obra de Rui Barbosa, principalmente nos estabelecimentos de ensino do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

FIM DO DOCUMENTO
